

**PROJETO DE LEI Nº 105 DE DE 2025.**

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do  
Município de Batalha***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Batalha, criado pelo Decreto 1.536 de 02 de maio de 1934

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (\*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI	- ESPERANTINA	- MI-0677 - 1978
SA.24-Y-C-IV	- PIRACURUCA	- MI-0678 - 1978
SB.23-X-B-III	- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I	- PIRIPIRI	- MI-0745 - 1978

Art. 2º O município de Batalha, faz limite com:

I. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 827,60 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,75 kmN / 166,80 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá.



II. Com o Município de **São José do Divino:**

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.581,80 kmN / 168,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,25 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,20 kmN / 175,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,95 kmN / 176,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,85 kmN / 177,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,80 kmN / 176,95 kmE, numa estrada na Serra Verde e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE.

III. Com o Município de **Piracuruca:**

Começa no ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.563,80 kmN / 176,70 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.563,75 kmN / 177,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.561,10 kmN / 182,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.560,25 kmN / 183,75 kmE, no entroncamento da estrada Boca da Picada / Pedra Preta com a estrada para Mororó; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.555,25 kmN / 183,15 kmE, entroncamento com a rodovia PI-110 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.553,15 kmN / 182,90 kmE.

IV. Com o Município de **Brasileira:**

Começa no ponto de coordenadas 9.553,15 kmN / 182,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.553,00 kmN / 182,70 kmE, no Rio dos Matos; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.553,30 kmN / 176,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.551,70 kmN / 176,20 kmE, na PI-110; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.551,40 kmN / 176,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.550,40 kmN / 177,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.549,70 kmN / 176,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.548,35 kmN / 177,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.547,95 kmN / 178,40 kmE numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.547,25 kmN / 178,10 kmE, no entroncamento com a estrada



Mata da Suçuarana / Lama Preta; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.544,05 kmN / 176,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.543,10 kmN / 176,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.541,45 kmN / 175,80 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,50 kmN / 174,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,05 kmN / 174,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE.

V. Com o Município de **Piripiri**:

Começa no ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,30 kmN / 176,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,75 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,45 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.531,35 kmN / 171,00 kmE, na estrada Terra Nova / Bagaço; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,00 kmN / 169,40 kmE, na estrada Anajás / Buriti Grande e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE.

VI. Com o Município de **Barras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,85 kmN / 167,10 kmE, na estrada Palmeira / Anajas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,40 kmN / 832,20 kmE (\*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,45 kmN / 830,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,85 kmN / 829,80 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 827,00(G) kmE (\*), no Riacho d'Anta; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.532,20 kmN / 809,55 kmE (\*), na foz do Riacho d'Anta no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.565,45 kmN / 806,10 kmE (\*), na foz do Riacho Taquari no Rio Longá.

VII. Com o Município de **Esperantina**:

Começa no ponto de coordenadas 9.565,45 kmN / 806,10 kmE (\*), na foz do Riacho Taquari no Rio Longá; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.576,35 kmN / 168,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,05 kmN / 832,50 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,25 kmN / 832,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,80 kmN / 832,15 kmE (\*), no Córrego da Taboca; sobe por este córrego até o ponto de coordenadas 9.580,40 kmN /



**LEPI** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

827,75 kmE (\*), onde cruza a rodovia PI-213; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,25 kmN / 827,70 kmE (\*) na estrada Faz. Saco da Vermelha / Carnaúbas e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 827,60 kmE (\*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Teresina (PI), de de 2025

*Hélio Isaías da Silva*  
**Dep. Estadual.**



**LEPI** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

### JUSTIFICATIVA

*O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Batalha, que foi criado pelo Decreto n° 1.536 de 02 de maio de 1934.*

*Ressalte-se que o Decreto Lei data de mais de 90 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.*

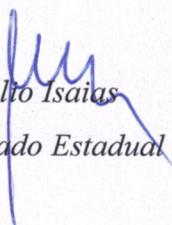
*Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.*

*Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.*

*Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.*

*Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.*

*Teresina, de março de 2025*



*Hélio Isaías*  
*Deputado Estadual*



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ  
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Batalha - PI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Batalha e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2015

**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

# Diario



# Oficial

PUBLICA DOS E. U. DO BRASIL

DO ESTADO DO PIAUÍ

Director: -- DR. DANIEL PAZ

SECÇÃO DE PUBLICIDADE E ESTATIS

to IV -- 46.º da Republica -- N. 98

TERESINA

Sexta-feira, 4 de Maio de 1934

## - Atos do Poder Executivo -

DECRETO N. 1536, de 2 de maio de 1934

*Concede autonomia administrativa ao distrito municipal de Batalha, do município de Barras.*

O Interventor Federal no Estado do Piauí,

considerando que, pelo aumento de suas rendas e progresso material, desapareceram os motivos que determinaram a supressão do município de Batalha;

considerando que o Prefeito Municipal de Barras se manifesta, em parecer, favorável à restituição da autonomia administrativa daquele distrito; e,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

DECRETA:

Art. único.—É concedida autonomia administrativa ao distrito municipal de Batalha, do município de Barras, com os limites fixados para o seu antigo município; revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 2 de maio de 1934; 46.º da República.

(L. do S.)

LANDRY SALES GONÇALVES  
Dr. Leonidas de Castro Melo

## MUNICÍPIO DE BATALHA (N.º 6)

### LIMITES MUNICIPAIS

#### 1—Com o município de Boa Esperança:

Pelo curso do rio Longá, entre a barra do Taquari e a do rio Piracuruca, isto é, à confluência do Piracuruca.

#### 2—Com o município de Piracuruca:

A partir do rio Longá, na confluência do Piracuruca, por uma linha poligonal, unindo os marcos de Santa Maria, do Poço D'água, São José, Paucoão, Pedras Pretas e Taboca da Picada, ao marco situado à margem esquerda do rio dos Matos, a mil e trezentos metros à jusante da foz do riacho Brasileira e desse último marco, pelo rio dos Matos, ao marco situado a dois mil e trezentos metros ao norte do marco das Latrinas.

#### 3—Com o município de Peripetê:

Do marco anterior (Taboas), por uma linha poligonal através dos marcos de Caspastro, da Vaca Morta e Anajás.

#### 4—Com o município de Barras:

Por um alinhamento reto, ligando o marco de Anajás ao do Barão do Pedro e deste marco, por um alinhamento reto, rumo 62º suldeste até encontrar o riacho Dantas; pelo curso deste riacho até a sua confluência no rio Longá, e, ainda, pelo curso do rio Longá deste último ponto à foz do rio Taquari.

SEM DEFINIÇÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 195/2015

Teresina, 17 de novembro de 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exma Senhora TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES Prefeita Municipal de Batalha  
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhora Prefeita,

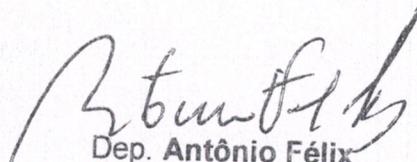
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Batalha** e os municípios de **Esperantina, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri e Barras**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 02 de dezembro de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 196/2015

Teresina, 17 de novembro de 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Senhor CLAYSON AMARAL RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal de Batalha  
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Batalha** e os municípios de **Esperantina, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri e Barras**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 02 de dezembro de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 100/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI  
Para: Exmo Senhor João Messias Freitas Melo Prefeito Municipal de Batalha  
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Batalha** e os municípios de **Joaquim Pires, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri, Barras e Esperantina**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix  
Presidente da CETE-PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CETE-PI**

Ofício CETE/ n.º 101/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Clayson Amaral Rodrigues Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Batalha** e os municípios de **Joaquim Pires, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri, Barras e Esperantina**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

**Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;**

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

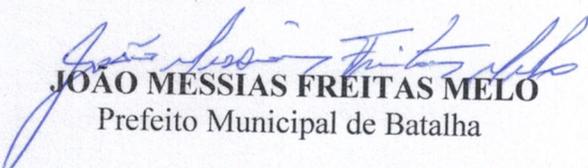
Respeitosamente,

Dep. **Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

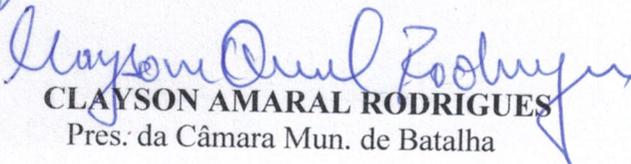
Termo de Acordo

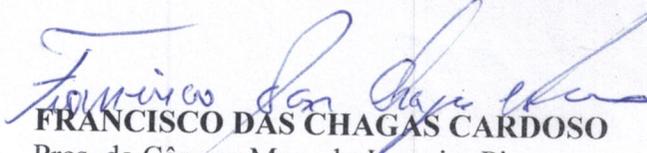
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 de JULHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Joaquim Pires

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

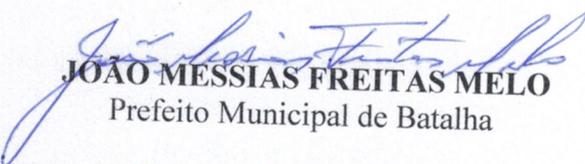
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

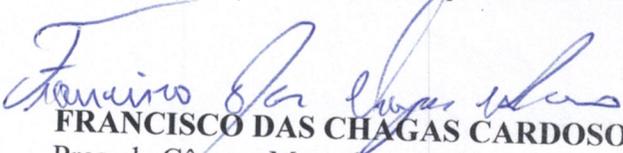
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 05 / JULHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Joaquim Pires

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

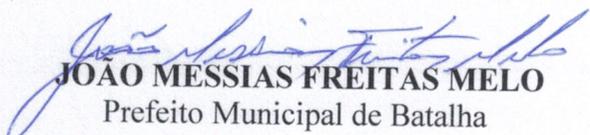
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires

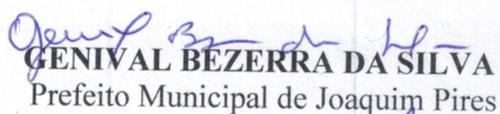
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

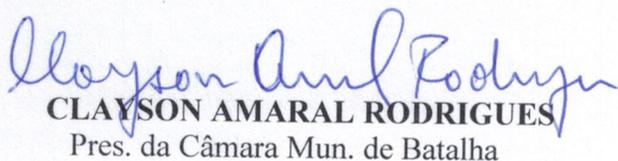
Termo de Acordo

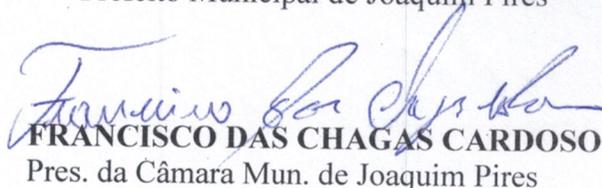
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / JULHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Joaquim Pires

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

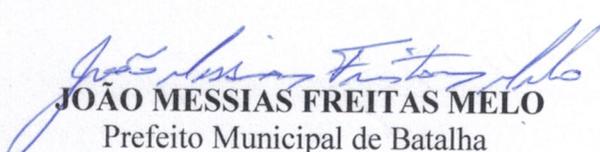
  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**  
Pres. da Câmara Mun. de Joaquim Pires

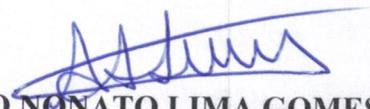
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**  
Prefeito Municipal de São José do Divino

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

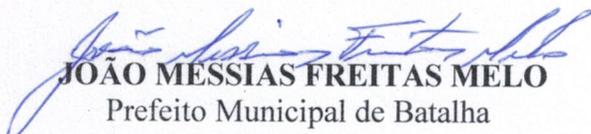
  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de JUNHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**  
Prefeito Municipal de São José do Divino

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

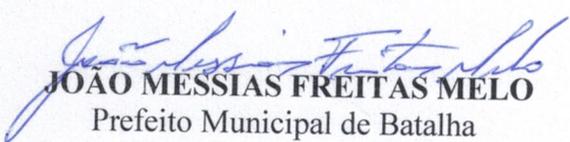
  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

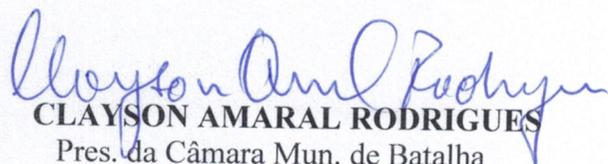
Termo de Acordo

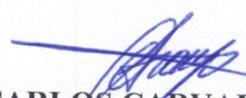
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. **ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CARLOS CARVALHO ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

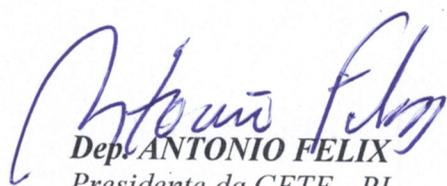
Teresina, PI, 14 de JUNHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES**  
Prefeito Municipal de São José do Divino

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

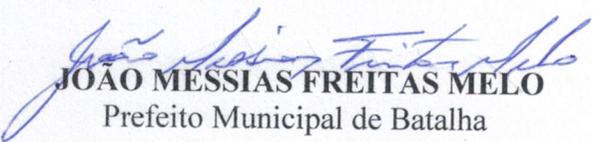
  
**CARLOS CARVALHO ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de São José do Divino

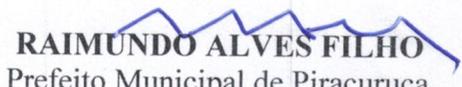
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

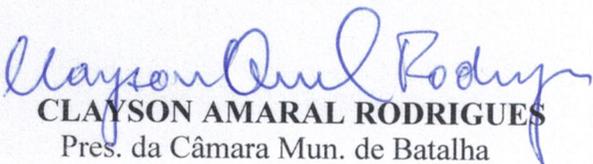
Termo de Acordo

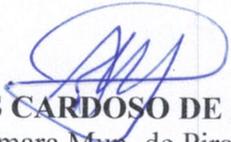
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 14 / JUNHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**RAIMUNDO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Piracuruca

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

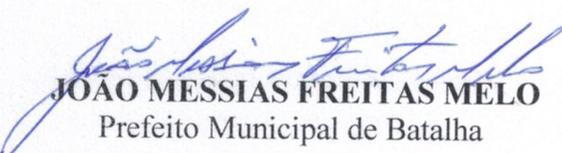
  
**ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

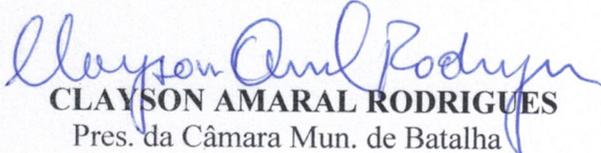
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, .....14/.....**JUNHO**..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**RAIMUNDO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Piracuruca

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

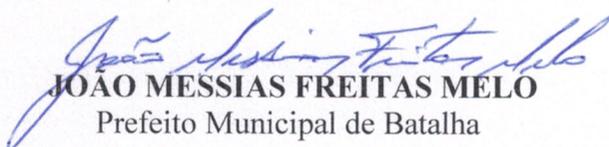
  
**ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

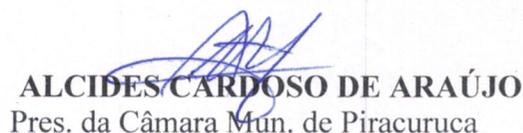
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piracuruca, Sr. **RAIMUNDO ALVES FILHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14./...JUNHO..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**RAIMUNDO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Piracuruca

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

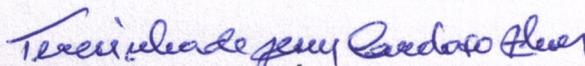
  
**ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO**  
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca

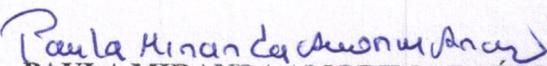
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

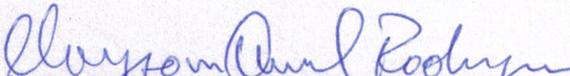
## Termo de Acordo

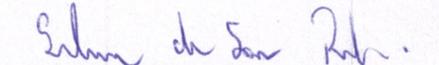
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Batalha, Sra. **TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidade **Mata da Sussuarana**, hoje dividida entre os municípios de Brasileira e Batalha, passa totalmente para o município de Batalha fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, *02* de *DEZEMBRO* de 2015

  
**TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES**  
Prefeita Municipal de Batalha

  
**PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Brasileira

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

  
**SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**  
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira

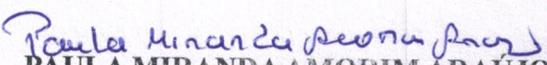
  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

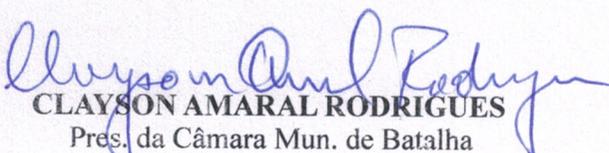
## Termo de Acordo

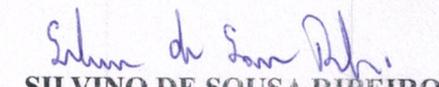
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Batalha, Sra. **TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidade **Mata da Sussuarana**, hoje dividida entre os municípios de Brasileira e Batalha, passa totalmente para o município de Batalha fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

  
**TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES**  
Prefeita Municipal de Batalha

  
**PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Brasileira

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

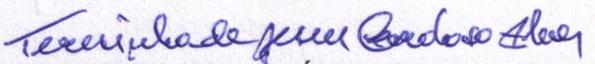
  
**SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**  
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira

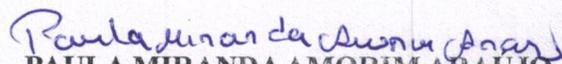
  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

## Termo de Acordo

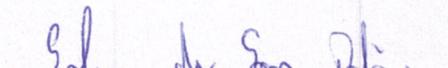
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pela Prefeita Municipal de Batalha, Sra. **TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES**, e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Brasileira Sra. **PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidade "Mata da Sussuarana", hoje dividida entre os municípios de Brasileira e Batalha, passa totalmente para o município de Batalha fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 02 de DEZEMBRO de 2015

  
**TERESINHA DE JESÚS CARDOSO ALVES**  
Prefeita Municipal de Batalha

  
**PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Brasileira

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

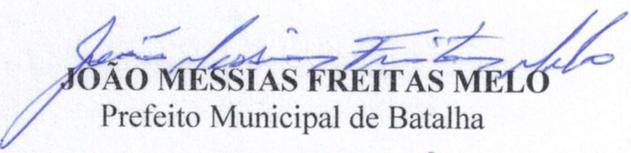
  
**SILVINO DE SOUSA RIBEIRO**  
Pres. da Câmara Mun. de Brasileira

  
**Dep. Antônio Félix**  
Presidente da CETE-PI

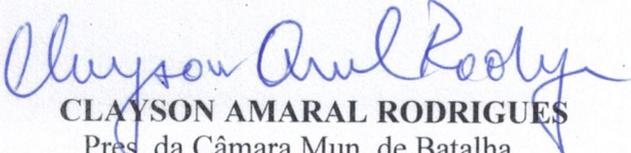
Termo de Acordo

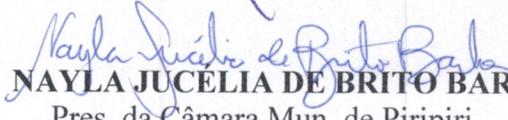
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade "**Cortada**", hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**  
Prefeito Municipal de Piripiri

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

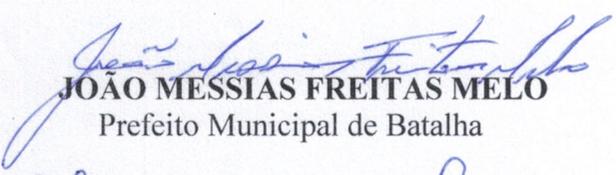
  
**NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

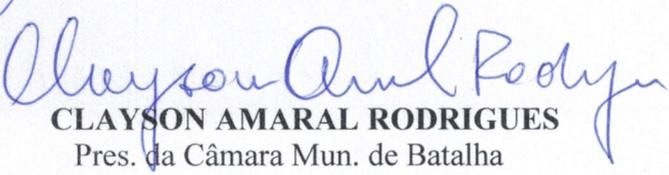
Termo de Acordo

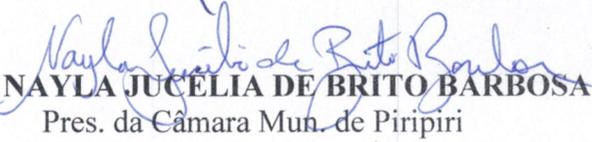
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Cortada**”, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14./...JUNHO..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**  
Prefeito Municipal de Piripiri

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

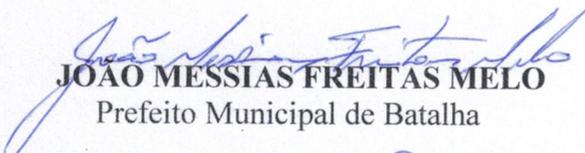
  
**NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

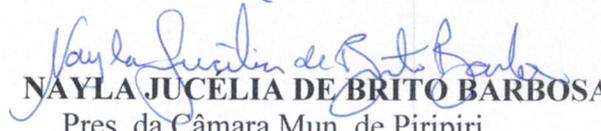
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade “**Cortada**”, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmete para o município de Batalha, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

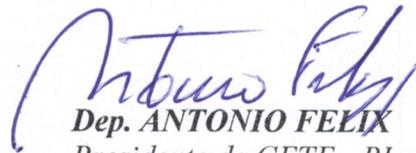
Teresina. PI, 14 / JUNHO ..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**  
Prefeito Municipal de Piripiri

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

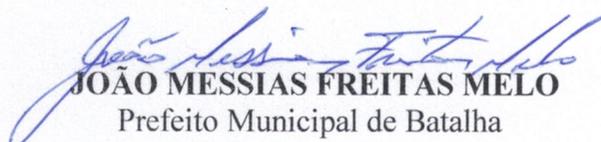
  
**NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**  
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

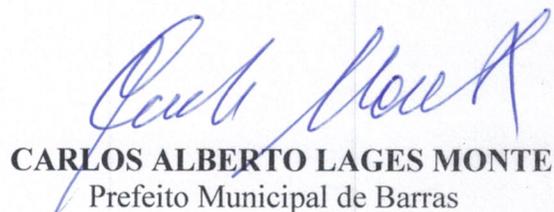
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

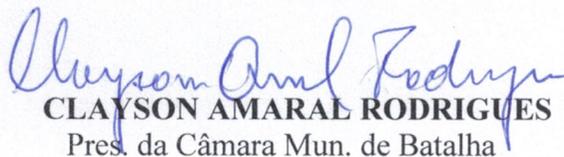
Termo de Acordo

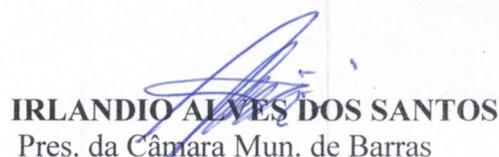
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

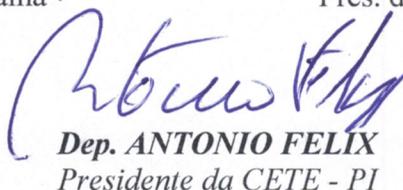
Teresina. PI, 05/JULHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**  
Prefeito Municipal de Barras

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

  
**IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**  
Pres. da Câmara Mun. de Barras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

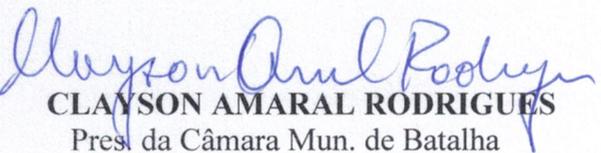
Teresina. PI, 05 de Julho de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**

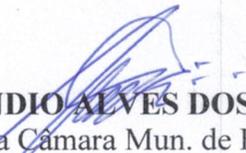
Prefeito Municipal de Batalha

**CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**

Prefeito Municipal de Barras

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**

Pres. da Câmara Mun. de Batalha

  
**IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**

Pres. da Câmara Mun. de Barras

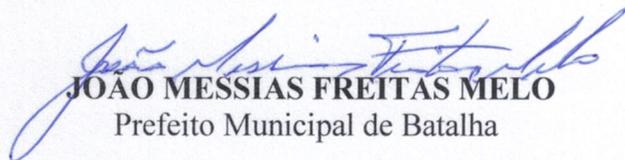
  
**Dep. ANTONIO FELIX**

Presidente da CETE - PI

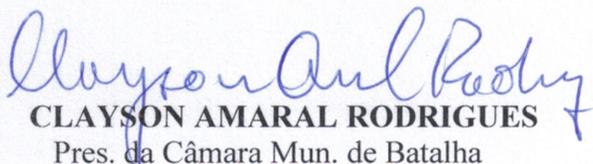
Termo de Acordo

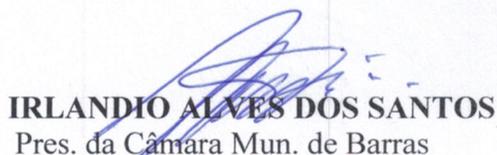
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

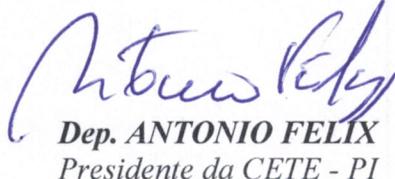
Teresina. PI, ...05/...JULHO... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

**CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**  
Prefeito Municipal de Barras

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

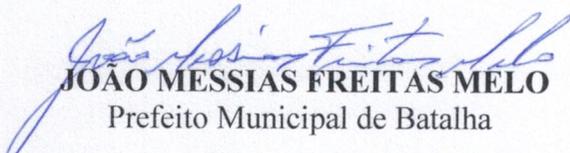
  
**IRLANDIO ALVES DOS SANTOS**  
Pres. da Câmara Mun. de Barras

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

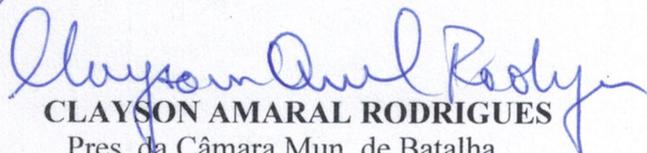
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de JUNHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**VILMA CARVALHO AMORIM**  
Prefeita Municipal de Esperantina

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

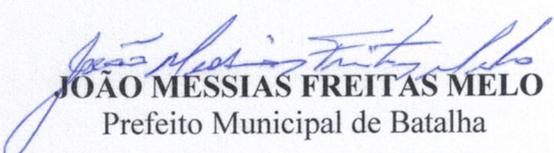
  
**MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina

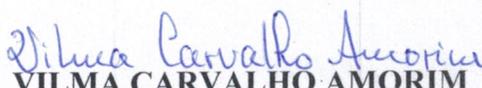
  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

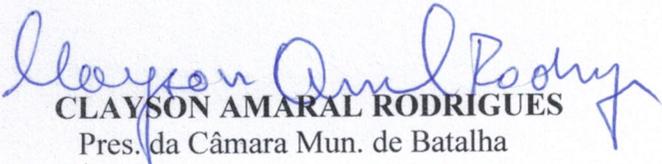
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

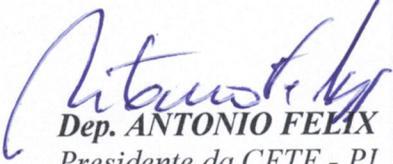
Teresina, PI, ~~14~~ JUNHO..... de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**VILMA CARVALHO AMORIM**  
Prefeita Municipal de Esperantina

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

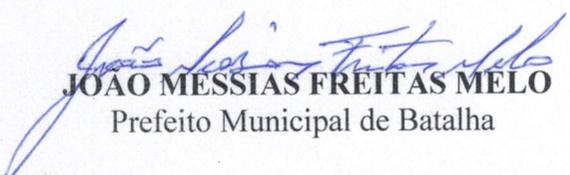
  
**MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

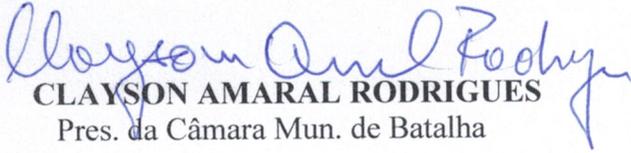
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Batalha, Sr. **JOÃO MESSIAS FREITAS MELO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLAYSON AMARAL RODRIGUES** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Esperantina, Sra. **VILMA CARVALHO AMORIM** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO** e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 JUNHO de 2017

  
**JOÃO MESSIAS FREITAS MELO**  
Prefeito Municipal de Batalha

  
**VILMA CARVALHO AMORIM**  
Prefeita Municipal de Esperantina

  
**CLAYSON AMARAL RODRIGUES**  
Pres. da Câmara Mun. de Batalha

  
**MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO**  
Pres. da Câmara Mun. de Esperantina

  
**Dep. ANTONIO FELIX**  
Presidente da CETE - PI

# MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

## MUNICÍPIO: Batalha - PI

### 1. Com o Município de **Joaquim Pires**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 827,60 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,75 kmN / 166,80 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá.

### 2. Com o Município de **São José do Divino**:

Começa no ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 171,05 kmE, no Rio Longá; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.581,80 kmN / 168,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.581,25 kmN / 169,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,80 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.580,20 kmN / 175,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.579,95 kmN / 176,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,85 kmN / 177,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.569,80 kmN / 176,95 kmE, numa estrada na Serra Verde e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE.

### 3. Com o Município de **Piracuruca**:

Começa no ponto de coordenadas 9.568,90 kmN / 176,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.563,80 kmN / 176,70 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.563,75 kmN / 177,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.561,10 kmN / 182,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.560,25 kmN / 183,75 kmE, no entroncamento da estrada Boca da Picada / Pedra Preta com a estrada para Mororó; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas 9.555,25 kmN / 183,15 kmE, entroncamento com a rodovia PI-110 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.553,15 kmN / 182,90 kmE.

### 4. Com o Município de **Brasileira**:

Começa no ponto de coordenadas 9.553,15 kmN / 182,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.553,00 kmN / 182,70 kmE, no Rio dos Matos; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.553,30 kmN / 176,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.551,70 kmN / 176,20 kmE, na PI-110; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.551,40 kmN / 176,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.550,40 kmN / 177,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.549,70 kmN / 176,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.548,35 kmN / 177,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.547,95 kmN / 178,40 kmE numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.547,25 kmN / 178,10 kmE, no entroncamento com a estrada Mata da Suçuarana / Lama Preta; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.544,05 kmN / 176,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.543,10 kmN / 176,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.541,45 kmN / 175,80 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,50 kmN / 174,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.538,05 kmN / 174,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE.

5. Com o Município de **Piripiri**:

Começa no ponto de coordenadas 9.536,60 kmN / 176,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.534,30 kmN / 176,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,75 kmN / 174,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.532,45 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.531,35 kmN / 171,00 kmE, na estrada Terra Nova / Bagaço; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,00 kmN / 169,40 kmE, na estrada Anajás / Buriti Grande e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE.

6. Com o Município de **Barras**:

Começa no ponto de coordenadas 9.530,20 kmN / 167,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.530,85 kmN / 167,10 kmE, na estrada Palmeira / Anajas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.533,40 kmN / 832,20 kmE (\*), num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,45 kmN / 830,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.535,85 kmN / 829,80 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.536,40 kmN / 827,00(G) kmE (\*), no Riacho d'Anta; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.532,20 kmN / 809,55 kmE (\*), na foz do Riacho d'Anta no Rio Longá e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.565,45 kmN / 806,10 kmE (\*), na foz do Riacho Taquari no Rio Longá.

7. Com o Município de **Esperantina**:

Começa no ponto de coordenadas 9.565,45 kmN / 806,10 kmE (\*), na foz do Riacho Taquari no Rio Longá; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.576,35 kmN / 168,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.577,05 kmN / 832,50 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,25 kmN / 832,05 kmE (\*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.578,80 kmN / 832,15 kmE (\*), no Córrego da Taboca; sobe por este córrego até o ponto de coordenadas 9.580,40 kmN / 827,75 kmE (\*), onde cruza a rodovia PI-213; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.585,25 kmN / 827,70 kmE (\*) na estrada Faz. Saco da Vermelha / Carnaúbas e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.592,80 kmN / 827,60 kmE (\*).

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (\*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI	- ESPERANTINA	- MI-0677 - 1978
SA.24-Y-C-IV	- PIRACURUCA	- MI-0678 - 1978
SB.23-X-B-III	- BARRAS	- MI-0744 - 1978
SB.24-V-A-I	- PIRIPIRI	- MI-0745 - 1978

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Data: 25/07/2024 09:41:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Julho/2024



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

**PARECER:**  
**REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO**  
**MUNICÍPIO DE BATALHA**

TERESINA

Março de 2025



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

**O MUNICÍPIO DE BATALHA**

O Município de Batalha, criado pelo Decreto nº 1.536, de 02/05/1934, está localizado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 1.591,8km<sup>2</sup>, e tem por limites: ao norte, o município de Joaquim Pires; ao sul, os municípios de Piripiri e Barras; a leste, os municípios de São José do Divino, Piracuruca, Brasileira e Piripiri; e a oeste os municípios de Barras e Esperantina.

**A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI**

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

**O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BATALHA (PI)**

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Batalha:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Joaquim Pires;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e São José do Divino;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Piracuruca;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**

**CETE-PI**

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Brasileira;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Piripiri;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Barras;
- g) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Batalha e Esperantina;
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Batalha;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Batalha;
- j) Decreto de criação do Município de Batalha;

**I - O PARECER**

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Batalha (PI).

**II – O RELATÓRIO**

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Batalha, visando à sua regularização com os Municípios de Joaquim Pires, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri, Barras e Esperantina, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

*Art. 9, incisos I e III;*

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*

- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

*Art. 10, incisos II e III*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Batalha e os Municípios de Joaquim Pires, São José do Divino, Piracuruca, Brasileira, Piripiri, Barras e Esperantina;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Joaquim Pires, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de São José do Divino, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Piracuruca, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de Brasileira, a localidade “Mata da Sussuarana”, hoje dividida entre os Municípios de Brasileira e Batalha, passa a pertencer totalmente ao Município de Batalha;
- V. Com o município de Piripiri, a localidade “Cortada”, hoje dividida entre os municípios de Batalha e Piripiri, passa totalmente para o município de Batalha;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

- VI. Com o município de Barras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VII. Com o município de Esperantina, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Batalha.

### III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Batalha atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Batalha (PI).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

Teresina (PI), 25 de março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**

**CETE-PI**

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, decreto nº 1.536, de 02 de Maio de 1934. **Criação do Município de Batalha**. Diário Oficial da República nº 98. Teresina-PI, 04 de Maio de 1934.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

\_\_\_\_\_. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Batalha (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

\_\_\_\_\_. **Memorial Descritivo do Município de Batalha (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUI**

**CETE-PI**

**ANEXOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**

**CETE-PI**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE BATALHA (PI)**

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Batalha
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Joaquim Pires
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e São José do Divino
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Piracuruca
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Brasileira
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Piripiri
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Barras
8. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Batalha e Esperantina
9. Memorial Descritivo do Território de Batalha
10. Mapa de Referência do Município de Batalha
11. Decreto de Criação do município de Batalha
12. Ofício CETE/nº 195/2015, Teresina, 17 de novembro de 2015
13. Ofício CETE/nº 196/2015, Teresina, 17 de novembro de 2015
14. Ofício CETE/nº 100/2017, Teresina, 30 de maio de 2017
15. Ofício CETE/nº 101/2017, Teresina, 30 de maio de 2017

